



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá  
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA  
E-mail: fccmaraba@hotmail.com



### PARECER JURÍDICO Nº 026/2017

CONSULENTE: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ/PA.

CONSULTA: REGULARIDADE DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2017-CPL-PMM - PROCESSO Nº 58.853/2017-PMM, NA MODALIDADE DE MENOR PREÇO POR ITEM, QUE TEM POR OBJETO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PELO PERÍODO DE 12 MESES", CONFORME CONDIÇÕES DEFINIDAS NO REFERIDO EDITAL.

Consulta-nos a Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá/PA, acerca da regularidade do edital de convocação para certame licitatório na modalidade pregão eletrônico - Menor Preço por Item - Ata de Registro de Preços nº 119/2017-CPL-PMM - Processo nº 58.853/2017-PMM, tendo por objeto a eventual contratação de empresa para o fornecimento de Equipamento de Proteção Individual por um período de 12 meses", conforme condições, descrições e especificações contidas no Termo de Referência que instrui o feito administrativo em questão e demais disposições do Edital posto ao exame.

#### Parecer:

Inicialmente convém destacar que nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, compete a esta assessoria jurídica examinar o feito sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão adstritos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou mesmo financeira.

Verificando o referido documento (edital), vê-se que o mesmo foi elaborado em consonância para com as diretrizes elencadas na Lei 8.666/93, bem como e principalmente em obediência aos ditames legais definidos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também no Decreto Federal nº 5.450/2005, além do Decreto Municipal nº 347/2013.

Observa-se também que a modalidade de licitação escolhida aplica-se ao objeto licitado, estando sendo observadas as diretrizes determinadas na Lei Federal nº 10.520/2002, assim como também nas

Recebido em  
26.01.2018  
Nº 11739  
Smael Mata  
Prot. nº 033/18

W.



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá  
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176  
CEP 68.508-970 - Marabá - PA  
E-mail: fccmaraba@hotmail.com



demais normas aplicáveis, tendo sido observada a modalidade de menor preço por item, já que desta forma busca-se obter uma melhor condição em favor do erário público, sendo que das informações contidas no instrumento de chamamento do processo licitatório é possível constatar que a formação dos preços balizadores se deu mediante a cotação obtida junto a diversos prestadores dos serviços sediados no município de Marabá, atendendo assim ao comando legal regente.

Em fls. 14 de verifica informação referente ao não comprometimento do orçamento financeiro do exercício 2017.

Em fls. 41-63 se verifica a justificativa da Fundação em, imediatamente, licitar o objeto, haja vista a vigência do contrato 4600025942 formalizado com a VALE S/A.

Em fls. 95 se verifica parecer orçamentário 393/2017 da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle do Município acerca do crédito orçamentário.

Compulsando ainda os autos vemos acostado ao mesmo a minuta da ata de registro de preços, bem como minuta do contrato, no entanto, no sentido de adequar e corrigir os vícios formais, recomendamos a retificação do objeto expresso na minuta da Ata de Registro de Preços (fls. 129 ss) bem como retificação da minuta do Contrato (fls. 130 ss) por não condizer com o objeto do contrato.

Sugerimos, inclusive, a numeração das páginas 137 e 138, visando com isto evitar possíveis questionamentos e até mesmo retardo na finalização do processo de contratação em questão.

Desta forma, após análise do processo que traz a Minuta do Edital nº 119/2017-CPL/PMM, na modalidade de ata de registro de preço - menor preço por item, considerando ainda o que dispõe a norma regente contida na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, bem como as normativas presentes no Decreto Federal nº 5.450/2005 e no Decreto Municipal nº 347/2013, estando nele devidamente delineados o objeto da licitação, as condições de habilitação e participação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e a minuta da ata de registro de preços e do contrato, como se infere das cláusulas definidas no edital ora examinado e dos anexos que compõem o



## FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ

"Utilidade Pública Municipal desde 1997"

CNPJ: 22936439/0001-63

Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 - Nova Marabá  
Caixa Postal 172 - Fone/Fax (94) 3322-2315, 3322-4176

CEP 68.508-970 - Marabá - PA

E-mail: fccmaraba@hotmail.com

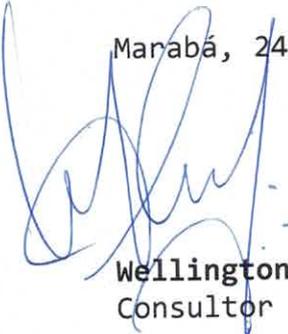


conjunto de documentos, entende essa assessoria jurídica que a documentação apresentada está em consonância para com o ordenamento legal regente, desde que retificadas as informações acima detalhadas, podendo ser dado prosseguimento ao processo.

Assim, considerando o fato de que o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame, esta Assessoria exara parecer no sentido de que o referido Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preços - Menor Preço por Item nº 119/2017-CPL/PMM está em perfeita sintonia para com o ordenamento legal regente, pelo que opinamos pelo prosseguimento do certame.

É o parecer que submetemos à apreciação da autoridade competente a quem compete o exercício do juízo da oportunidade e conveniência quanto ao prosseguimento do feito.

Marabá, 24 de Janeiro de 2018.

  
**Wellington Alves Valente**  
Consultor Jurídico